



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00516/2024-11
INTERESSADO:

Institui o Programa Porto Alegre Forte, cria o Escritório de Reconstrução e Adaptação Climática de Porto Alegre, o Fundo Municipal de Reconstrução e Adaptação Climática (FMRAC), e, em caráter excepcional e temporário, os Cargos em Comissão que especifica e inclui o 1º-A na Lei nº 10.087, de 6 de novembro de 2006.

Senhores Presidentes,
Vem às Comissões

Para parecer ao Projeto de Lei Complementar que institui o **Programa Porto Alegre Forte**, cria o **Escritório de Reconstrução e Adaptação Climática de Porto Alegre**, cria o **Fundo Municipal de Reconstrução e Adaptação Climática** e cria, em caráter excepcional e temporário, os Cargos em Comissão que especifica e inclui o 1º-A na Lei nº 10.087, de 6 de novembro de 2006, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Trata-se de um Projeto de Lei Complementar que propõe a criação do Programa Porto Alegre Forte, bem como do Escritório de Reconstrução e Adaptação Climática de Porto Alegre, para dar uma resposta urgente e necessária ao eventos climático extremo que acometeu a capital em maio último, especificamente as enchentes devastadoras, de magnitude sem precedentes, causando destruição generalizada na infraestrutura urbana, deslocamento de milhares de moradores e perdas econômicas substanciais.

Havendo necessidade urgente de um plano de ação coordenado para a reconstrução e adaptação climática, o projeto em tela demonstra, em tese, a formatação de uma necessária estrutura para suprir essa demanda, oferecendo um sistema integrado para planejar, executar e monitorar ações de recuperação e resiliência.

Sua concepção dá ideia de uma atuação transversal e integrada com os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, que nos parece ser a mais correta para o momento que estamos passando.

Nesse contexto, a criação do Escritório de Reconstrução e Adaptação Climática de Porto Alegre é fundamental para a implementação eficiente do Programa Porto Alegre Forte e atuará como unidade centralizada de coordenação e execução das diversas ações e projetos previstos pelo programa, permitindo uma abordagem especializada e focalizada nos diferentes aspectos da reconstrução e adaptação climática.

A necessidade da criação de cargos em comissão, em caráter excepcional e temporário, até 31 de dezembro de 2024 é essencial para o sucesso do projeto e é justificada pela natureza urgente e complexa das ações, com a contratação de profissionais especializados para desempenhar funções críticas na execução do Programa Porto Alegre Forte.

A temporariedade desses cargos garante que a resposta à calamidade seja rápida e eficaz, sem criar vínculos permanentes que possam onerar o orçamento municipal a longo prazo, bem como evita a vinculação da próxima Administração Municipal aos custos atrelados ao programa, o que nos parece extremamente responsável e justo.

Para assegurar os recursos necessários à implementação das ações propostas, o projeto prevê a criação de um Fundo Municipal de Reconstrução e Adaptação Climática (FMRAC), que possuirá natureza contábil especial e será destinado a centralizar e gerenciar os recursos financeiros oriundos de diversas fontes, que mostra ser medida estratégica correta para garantir e melhor gerir a disponibilidade destes recursos.

Portanto, considerando a necessidade comprovada, o ineditismo das perdas ocorridas no município e a estrutura apresentada no projeto, esta relatora manifesta-se pela **inexistência de óbice jurídico** para a tramitação do projeto e no mérito pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar que institui o **Programa Porto Alegre Forte**, cria o **Escritório de Reconstrução e Adaptação Climática de Porto Alegre**, cria o **Fundo Municipal de**

Reconstrução e Adaptação Climática e cria, em caráter excepcional e temporário, os Cargos em Comissão necessários para o bom funcionamento da estrutura administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador (a)**, em 25/06/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0754851** e o código CRC **EBFF18DF**.

Referência: Processo nº 118.00516/2024-11

SEI nº 0754851



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 060/24 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM** contido no doc 0754851 (SEI nº 118.00516/2024-11 - Proc. nº 0443/24 - PLCE nº 009), de autoria da vereadora Cláudia Araújo, foi **APROVADO em votação nominal** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 26 de junho de 2024.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **NÃO VOTOU**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Everton Gimenis: **CONTRÁRIO**

Vereador Giovane Byl: **NÃO VOTOU**

Vereador Moisés Barboza: **EM LICENÇA**

Vereador Dani Morethson: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereador Airto Ferronato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador João Bosco Vaz: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **CONTRÁRIO**

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Vereador Giovanni Culau e Coletivo – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Cassiá Carpes – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador José Freitas: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos: **CONTRÁRIO**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

Vereador Conselheiro Marcelo – Presidente: **EM LICENÇA**

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereadora Mari Pimentel: **CONTRÁRIO**

Vereador Prof. Alex Fraga: **CONTRÁRIO**

Vereador Aldo Borges: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

Vereador Alvoni Medina – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell - Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Biga Pereira: **CONTRÁRIO**

Vereador Cláudio Conceição: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **CONTRÁRIO**

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Vereadora Lourdes Sprenger – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Mônica Leal - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Aldacir Oliboni: **CONTRÁRIO**

Vereadora Cláudia Araújo: **FAVORÁVEL**

Vereadora Psicóloga Tanise Sabino: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 26/06/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0755438** e o código CRC **F048F371**.